



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 89/ 2022

Bujaru, 30 de junho de 2022.

Processo Físico: 16.273/2022 - PMB

Procedimento Administrativo: TOMADA DE PREÇO nº 04/2022.

Assunto: Procedimentos final para **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 29 (Vinte e Nove), pontes de madeiras, localizadas no município de Bujaru/PA.** juntado aos autos do Processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL nº. 04/2022 - PMB, consoante ao princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II 37, 70 e 150, I da Constituição Federal de 1988) e Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, a fim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA e análise do controle interno nº 47a/2022.

Ao

Andrey Bethowen da Costa Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica final do feito, verificando os procedimentos que precederam TOMADA DE PREÇO nº 04/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, respeitam os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, com alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e apresentados na ordem do processo físico, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário do Ofício nº 010/2022 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura - SEMINFRA, o qual versa sobre ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE 29 (vinte e nove) pontes de madeira, no município de Bujaru/PA. conforme MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, referente a REFORMA DE PONTE DE MADEIRA RAMAL CAJUÍRA, RAMAL DO LINHÃO, ANGELIM QUEIMADO, GALHO GRANDE - GUAJARÁ, ROSÁRIO, JUVENNS, RAMAL DO AREIAL, CAETES, ITABIRA,



JARANDEUA II, RAMAL SF/SM, RAMAL MARIQUITA, KM8, TURUCA, JUCA, GALILEIA, ZÉ BRONZE, TURURI, JEREMIAS, MATEUS, JARANDEUA I, MANGUEIRÃO, ENGENHOCA, VILA TRINDADE II, VILA TRINDADE I, PALMEIRINHA, JAIME - BONDE, CAJUIRA - WALTER, CAJUIRA MANOEL LOPES, constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo registrado sob o nº. 04/2022 -, consoante Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB com seguintes documentos:

1. Ofício nº 029/2022 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura, o qual versa sobre ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA;
2. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA;
3. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DE 29(VINTE NOVA) PONTE DE MADEIRAS;
4. TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
5. AUTUAÇÃO da Comissão Permanente Licitação - CPL;
6. DECRETO Nº 001/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021 e DECRETO Nº 03/2022, DE 05 DE JANEIRO DE 2022;
7. DESPACHO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, justificando a modalidade licitatória TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR VALOR GLOBAL;
8. Autuação do PROCESSO LICITATORIO PELO SR. ANDREY BETHOWEN DA COSTA PEREIRA, presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, datado em 09 de fevereiro de 2022;
9. Portaria Nº 001/2021 - GP/PMB, Constituição da Comissão Permanente de Licitação, para exercício de 2021;
10. Parecer Jurídico da PROGE;
11. MINUTA do Edital da TOAMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VII, IX, X, XI, XII;
12. Publicação JORNAL AMAZONIA, datado 09 de junho de 2022 e Diário Oficial da União nº 109;
13. EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022;
14. LISTAGEM DE FREQUENCIA Nº 04/2022;
15. DECLARAÇÃO DO SICAF;
16. DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA EM EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
17. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL;
18. COPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO JEFERSON JOSE FRANCA DE SOUSA;
19. CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS;
20. COPIA DA CARTEIRA DE MOTORISTA DA Sra. MARIA PAULA GOMES MONTEIRO;
21. PROCURAÇÃO PARTICULAR;
22. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC;



23. TERMO DE ABERTURA
24. CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO;
25. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL;
26. CERTIDÃO ESPECIFICA DIGITAL;
27. CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL;
28. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME;
29. BALANÇO PATRIMONIAL;
30. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC;
31. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF;
32. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA UNIÃO;
33. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA;
34. CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA;
35. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DIVIDA ATIVA MUNICIPAL;
36. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL;
37. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
38. CERTIDÃO NEGATIVA Nº 112979 - AUTOS FÍSICOS;
39. CERTIDÃO NEGATIVA Nº 112980 - AUTOS FÍSICOS / 2º GRAU;
40. CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS;
41. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
42. CERTIDÃO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO: CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL;
43. ALVARÁ ELETRÔNICO 2022;
44. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA - CREA-PA;
45. CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ;
46. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA PMSÃO FRANCISCO;
47. CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO;
48. CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL NEGATIVA;
49. CERTIDÃO TFDFT;
50. DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;
51. FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA;
52. PROPOSTA DA EMPRESA PLAY CONSTRUÇÕES;
53. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
54. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DAS 29 (VINTE E NOVE) PONTES;
55. PARECER JURÍDICO Nº 212/2022;
56. TERMO DE RATIFICAÇÃO;
57. TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022;
58. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022-TP;
59. PORTARIA Nº 018/2022- GP/PMB;

Cumprando registrar que a respeito da análise dos documentos, referente ao TOMADA DE PREÇO nº 002/2022- /PMB, aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:



- a) Que sejam providenciados e juntados no final do certame aos autos todos os documentos inerentes TOMADA DE PREÇO, conforme instrução normativa do TCM/PA;
- b) Incluir a portaria de designação da Coordenadora do departamento de compras;

C.1) Que a Comissão Permanente de Licitação de Bujaru se manifeste e apresente despacho encaminhando o resultado final;

C.2) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 e do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

- c) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014, análise do controle interno nº47a/2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- d) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Cumpre registrar que objeto da presente análise , imprescindível que se realize, ao menos , uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital, a presente licitação poderá ser HOMOLOGADA, desde que seja juntado aos autos o comprovante de pagamento prévio do RRT, documentos este que comprova que projetos obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo possuem responsáveis devidamente habilitado e com situação regular perante o conselho para realização das tais atividades.

Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendias às exigências da Lei



8.666/1993, Resolução nº 11.535 - TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante devidamente designado pela Administração.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru - PA
Decreto de Nomeação nº. 032/2021